

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO 12 / 95.

APROVADO

Em 19/10/93

Art. 19 - O artigo 35 da Lei Orgânica fica
e parágrafo 19.

Art. 35 ...

Parágrafo 1º - O Poder Executivo garantirá a participação da sociedade civil organizada na elaboração do orçamento anual, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, e do plano diretor.

Parágrafo 2º - A participação a que se refere o parágrafo anterior será implementada através das audiências públicas realizadas anualmente de abril a outubro de cada ano, pelo Poder Legislativo, conforme regulamentação específica.

Art. 29 - Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Muriae, 14 de novembro de 1992

AMARA MUNICIPAL DE MURCIA

PROTOCOLLO N° 5537

74-11-95

Grade

ZÉLIA RODRIGUES COURI - PT